

Ótimo dia, Segue pedido de esclarecimentos	30/09/2025 10:55	Esclarecimentos - Sao Seb.docx		Segue resposta em anexo.	06/10/2025 16:11	RESPOSTA ESCLARECIMENTO 30.09.pdf	
1 - O item de relevância podemos considerar que seja 50% do número de funcionários?	06/10/2025 16:00			Sim.	06/10/2025 16:12		

01 - Qual o valor estimado a ser considerado? \$13.722.598,94 ou \$12.811.526,40?

R: Conforme disposto no preâmbulo do Edital, no item 11.1 do Termo de Referência e nos documentos relativos à obtenção dos preços publicados no sítio eletrônico da Fundação de Saúde, o **valor estimado da contratação é de R\$ 13.722.598,94 (treze milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).**

02 - As licitantes poderão usar modelo próprio de planilha de custos, desde que contenham as mesmas informações que a planilha disponibilizada como modelo (Anexo V)?

R: Sim. As licitantes poderão adotar modelo próprio de planilha de custos, desde que sejam **mantidas integralmente todas as informações e campos constantes da planilha disponibilizada como modelo (Anexo V), de modo a preservar a comparabilidade das propostas e a transparência da formação dos preços**

03 - Podem disponibilizar o modelo da planilha de custos do edital em Excel?

R: Não.

04 - Deverão ser pagos os benefícios de 'vale alimentação', 'vale refeição' independente de convenção ou acordo coletivo?

R: Conforme item 7.10.5.2.8 do Termo de Referência (Anexo IV), os benefícios deverão ser observados **de acordo com o que dispuser a legislação vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo aplicável à categoria profissional.** Na hipótese de inexistência de previsão normativa, **a concessão dos benefícios ficará a critério da contratada,** devendo a empresa zelar pela observância das normas trabalhistas e de saúde ocupacional pertinentes.

05 - As empresas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas através da análise de planilha de custos?

R: Conforme o **item 6.5 do Edital,** considera-se indício de inexequibilidade, nos termos da legislação, a apresentação de valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.** Nessas situações, a inexequibilidade **somente será**

caracterizada após a devida diligência do(a) Pregoeiro(a), que avaliará o caso concreto e poderá solicitar esclarecimentos ou comprovações documentais. A desclassificação somente ocorrerá **quando comprovada a impossibilidade de execução do objeto nos valores ofertados,** assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme determina o art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

06 - Tendo em vista a data de realização da licitação, deve ser provisionado percentual de dissídio sobre as bases dos salários de 2025?

R: De acordo com o disposto nos **arts. 92, inciso V, e 135 da Lei nº 14.133/2021,** compete à contratada **assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução contratual,** inclusive as relacionadas a futuros reajustes salariais decorrentes de dissídio coletivo. Assim, **caberá à licitante avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, a necessidade de provisão de percentual relativo a dissídio ou reajuste salarial,** observando a data-base da categoria e os parâmetros previstos nas normas coletivas vigentes.

07 - As empresas deverão dimensionar em seus custos o valor para benefício assiduidade previsto em convenção? Tendo em vista o valor do benefício (\$300/ mês), sabe-se o quanto ele impacta no valor final da contratação e havendo obrigatoriedade ou não, imposta pela contratante, garante o princípio de isonomia do processo entre as licitantes.

R: Os benefícios e vantagens trabalhistas deverão ser **observados conforme determinação legal ou previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho.** Na ausência de obrigatoriedade expressa, **a concessão do benefício de assiduidade ficará a critério da contratada,** não cabendo à Fundação impor tal encargo.

08 - Conforme o item 10.5.1.1, a visita técnica pode ser substituída por declaração formal de possui conhecimento sobre as peculiaridades dos locais. Está correto nosso entendimento?

R: Sim. Conforme expressamente disposto no **item 10.5.1.1 do Termo de Referência (Anexo IV),** a visita técnica poderá ser **substituída por declaração formal da licitante,**

atestando possuir pleno conhecimento das condições, peculiaridades e locais de execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por eventuais omissões.

09 - Qual o valor do transporte municipal do município?

R: Os valores das tarifas de transporte público municipal poderão ser consultados **diretamente no sítio eletrônico da concessionária responsável**, disponível em <https://soutransportes.com.br/sao-sebastiao/>.

(assinado digitalmente)

WILLIANS ALVES SANTANA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B37E-1561-3EA5-13B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLIANS ALVES SANTANA (CPF 124.XXX.XXX-80) em 06/10/2025 15:25:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/B37E-1561-3EA5-13B3>